



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº.085, de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

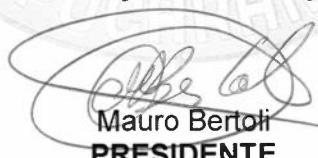
PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº. 085, de 30 de dezembro de 2002, as mudanças visam modernizar os métodos de pagamento à administração pública municipal. A iniciativa dispõe-se adequar as práticas financeiras aos avanços do mercado, oferecendo aos contribuintes opções eletrônicas, como internet banking, aplicativos de celular, cartão de crédito e débito, para efetuarem pagamentos de créditos tributários e não tributários, umas das mudanças significativas é a ampliação do prazo de pagamento dos tributos municipais de 36 para 48 meses, proporcionando maior flexibilidade aos contribuintes. Além disso, é proposta a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte, com o objetivo de agilizar a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal e os contribuintes, quanto aos aspectos financeiros, o projeto estabelece novas normas para a aplicação de atualização monetária, juros de mora e multas, reduzindo o percentual de multa de 50% para 20%, essas alterações se aplicam a créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo, assim, uma ampla gama de situações.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 14 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Antônio Garcia
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2023

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº.085, de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

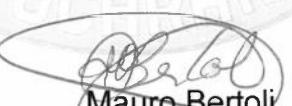
PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº. 085, de 30 de dezembro de 2002, as mudanças visam modernizar os métodos de pagamento à administração pública municipal. A iniciativa dispõe-se adequar as práticas financeiras aos avanços do mercado, oferecendo aos contribuintes opções eletrônicas, como internet banking, aplicativos de celular, cartão de crédito e débito, para efetuarem pagamentos de créditos tributários e não tributários, umas das mudanças significativas é a ampliação do prazo de pagamento dos tributos municipais de 36 para 48 meses, proporcionando maior flexibilidade aos contribuintes. Além disso, é proposta a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte, com o objetivo de agilizar a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal e os contribuintes, quanto aos aspectos financeiros, o projeto estabelece novas normas para a aplicação de atualização monetária, juros de mora e multas, reduzindo o percentual de multa de 50% para 20%, essas alterações se aplicam a créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo, assim, uma ampla gama de situações.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 14 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Antônio Garcia
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2023

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº.085, de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Ecologia, Proteção ao Meio Ambiente, Fauna e Flora analisou a matéria que Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº. 085, de 30 de dezembro de 2002, as mudanças visam modernizar os métodos de pagamento à administração pública municipal. A iniciativa dispõe-se adequar as práticas financeiras aos avanços do mercado, oferecendo aos contribuintes opções eletrônicas, como internet banking, aplicativos de celular, cartão de crédito e débito, para efetuarem pagamentos de créditos tributários e não tributários, umas das mudanças significativas é a ampliação do prazo de pagamento dos tributos municipais de 36 para 48 meses, proporcionando maior flexibilidade aos contribuintes. Além disso, é proposta a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte, com o objetivo de agilizar a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal e os contribuintes, quanto aos aspectos financeiros, o projeto estabelece novas normas para a aplicação de atualização monetária, juros de mora e multas, reduzindo o percentual de multa de 50% para 20%, essas alterações se aplicam a créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo, assim, uma ampla gama de situações.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 14 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA

Rodrigo Lievore
Rodrigo Lievore "Recife"

PRESIDENTE

Antônio Luciano Facchiano
SECRETÁRIO

Antônio Marques da Silva "Marcos da Vila Reis"
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº.085, de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública, analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº. 085, de 30 de dezembro de 2002, as mudanças visam modernizar os métodos de pagamento à administração pública municipal. A iniciativa dispõe-se adequar as práticas financeiras aos avanços do mercado, oferecendo aos contribuintes opções eletrônicas, como internet banking, aplicativos de celular, cartão de crédito e débito, para efetuarem pagamentos de créditos tributários e não tributários, umas das mudanças significativas é a ampliação do prazo de pagamento dos tributos municipais de 36 para 48 meses, proporcionando maior flexibilidade aos contribuintes. Além disso, é proposta a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte, com o objetivo de agilizar a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal e os contribuintes, quanto aos aspectos financeiros, o projeto estabelece novas normas para a aplicação de atualização monetária, juros de mora e multas, reduzindo o percentual de multa de 50% para 20%, essas alterações se aplicam a créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo, assim, uma ampla gama de situações.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 14 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Moisés Tavares Domingos
SECRETÁRIO

Rodrigo Recife
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2023

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº.085, de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº. 085, de 30 de dezembro de 2002, as mudanças visam modernizar os métodos de pagamento à administração pública municipal. A iniciativa dispõe-se adequar as práticas financeiras aos avanços do mercado, oferecendo aos contribuintes opções eletrônicas, como internet banking, aplicativos de celular, cartão de crédito e débito, para efetuarem pagamentos de créditos tributários e não tributários, umas das mudanças significativas é a ampliação do prazo de pagamento dos tributos municipais de 36 para 48 meses, proporcionando maior flexibilidade aos contribuintes. Além disso, é proposta a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte, com o objetivo de agilizar a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal e os contribuintes, quanto aos aspectos financeiros, o projeto estabelece novas normas para a aplicação de atualização monetária, juros de mora e multas, reduzindo o percentual de multa de 50% para 20%, essas alterações se aplicam a créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo, assim, uma ampla gama de situações.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 14 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Rodrigo Biavve
Rodrigo Recife
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2023

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº.085, de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação analisou a matéria que Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº. 085, de 30 de dezembro de 2002, as mudanças visam modernizar os métodos de pagamento à administração pública municipal. A iniciativa dispõe-se adequar as práticas financeiras aos avanços do mercado, oferecendo aos contribuintes opções eletrônicas, como internet banking, aplicativos de celular, cartão de crédito e débito, para efetuarem pagamentos de créditos tributários e não tributários, umas das mudanças significativas é a ampliação do prazo de pagamento dos tributos municipais de 36 para 48 meses, proporcionando maior flexibilidade aos contribuintes. Além disso, é proposta a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte, com o objetivo de agilizar a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal e os contribuintes, quanto aos aspectos financeiros, o projeto estabelece novas normas para a aplicação de atualização monetária, juros de mora e multas, reduzindo o percentual de multa de 50% para 20%, essas alterações se aplicam a créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo, assim, uma ampla gama de situações.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 14 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

Antônio Luciano Facchiano
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Antônio Marques da Silva "Marcos da Vila Reis"
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2023

AUTORIA DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO DO PROJETO – Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº.085, de 30 de dezembro de 2002, como especifica.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que Altera, Acrescenta e Revoga dispositivos do Código Tributário do Município de Apucarana, instituído pela Lei Municipal nº. 085, de 30 de dezembro de 2002, as mudanças visam modernizar os métodos de pagamento à administração pública municipal. A iniciativa dispõe-se adequar as práticas financeiras aos avanços do mercado, oferecendo aos contribuintes opções eletrônicas, como internet banking, aplicativos de celular, cartão de crédito e débito, para efetuarem pagamentos de créditos tributários e não tributários, umas das mudanças significativas é a ampliação do prazo de pagamento dos tributos municipais de 36 para 48 meses, proporcionando maior flexibilidade aos contribuintes. Além disso, é proposta a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte, com o objetivo de agilizar a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal e os contribuintes, quanto aos aspectos financeiros, o projeto estabelece novas normas para a aplicação de atualização monetária, juros de mora e multas, reduzindo o percentual de multa de 50% para 20%, essas alterações se aplicam a créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, abrangendo, assim, uma ampla gama de situações.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação. É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 14 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rodrigo Lauer Lievore
Rodrigo Lauer Lievore “Recife”

PRESIDENTE

Moisés Domingos Tavares
Moisés Domingos Tavares
RELATOR

Antônio Facchiano
Antônio Facchiano
SECRETÁRIO